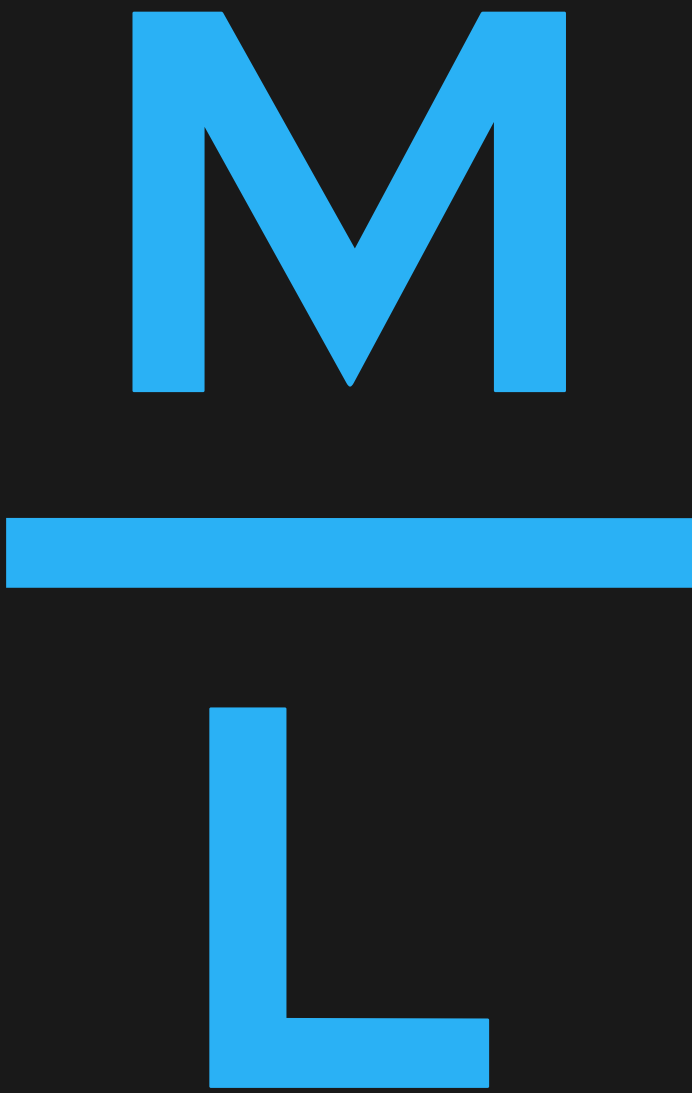


MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS

NOVO REGIME
JURÍDICO DA MOBILIDADE
ELÉTRICA (RJME)

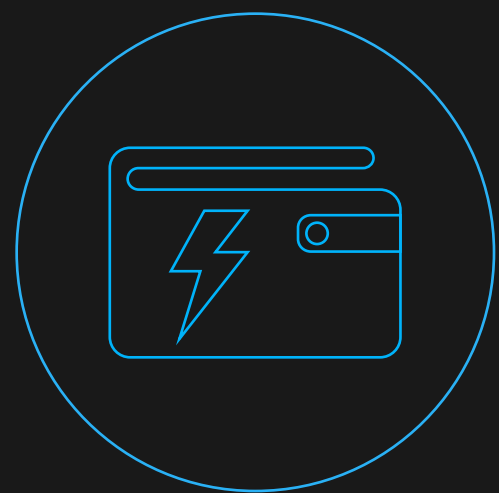


Foi recentemente aprovado o Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o novo Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica (RJME). Este diploma revoga o regime até agora vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, conforme sucessivamente alterado.

O novo RJME vem alterar o paradigma do setor da mobilidade elétrica, promovendo um alinhamento de Portugal com as melhores práticas europeias e os requisitos do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Regulamento AFIR).

A Morais Leitão preparou um breve guia sobre o novo RJME, estruturado em torno de **perguntas e respostas** práticas, com o objetivo de identificar e delimitar as principais inovações introduzidas pelo novo diploma no que respeita à atividade de cada um dos três principais intervenientes do setor da mobilidade elétrica, conforme os conhecíamos previamente à entrada em vigor do RJME: (i) os Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), (ii) os Operadores de Pontos de Carregamento (OPC), e (iii) a Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME).





CEME

O QUE ACONTECEU À FIGURA DO CEME?

À semelhança do que já é prática em vários países europeus e em linha com o Regulamento AFIR, o novo RJME elimina a figura do CEME.

Recorde-se que o CEME era a entidade que se dedicava à compra a grosso e venda a retalho de energia elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), nos pontos de carregamento ligados à rede comum.

QUAL O IMPACTO DA ELIMINAÇÃO DO CEME NO MERCADO DA MOBILIDADE ELÉTRICA?

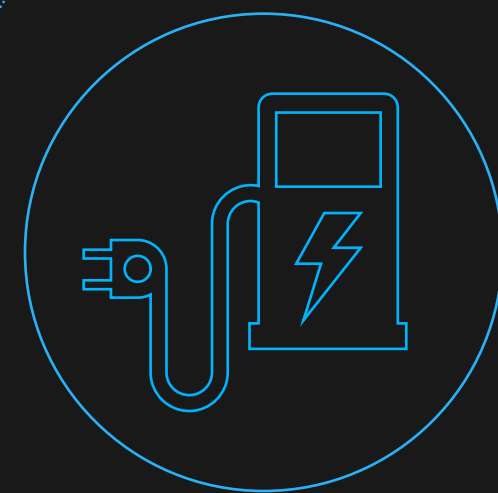
A eliminação do CEME promove a liberalização do acesso à atividade de carregamento elétrico.

Esta atividade passa a ser considerada parte integrante dos serviços de mobilidade elétrica, cujo exercício deixa de depender de qualquer formalidade junto da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), promovendo a livre concorrência e facilitando a entrada de novos operadores no mercado.

Recorde-se que o acesso à atividade de CEME estava limitada aos titulares de licenças de operação de pontos de carregamento e sujeita a registo junto da DGEG.

QUAL É O REGIME TRANSITÓRIO ESTABELECIDO PARA OS ATUAIS CEME?

Os CEME registados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2010 beneficiam de um período transitório até 31 de dezembro de 2026 para se adaptarem ao novo regime. Durante este período, podem reposicionar-se estrategicamente no mercado, passando a exercer a sua atividade como Operador de Pontos de Carregamento (OPC) e/ou prestadores de serviços de mobilidade elétrica, mediante comunicação à DGEG.



OPC

O QUE É O OPC?

De acordo com o novo RJME, o OPC é a entidade responsável pela gestão e operação de pontos de carregamento, e que presta um serviço de carregamento elétrico.

O QUE ACONTECEU À FIGURA DO OPC?

A figura do OPC foi reforçada e passou a ter uma área de atuação mais ampla.

Para além da instalação, disponibilização, exploração e manutenção dos pontos de carregamento, os OPC têm agora também de assegurar o serviço de carregamento elétrico aos UVE nos respetivos pontos de carregamento, podendo fazê-lo diretamente ou em nome e por conta de um prestador de serviços de mobilidade.

Acrescentam-se ainda novas obrigações, nomeadamente a adaptação de pontos de carregamento existentes para garantir o acesso universal e a aceitação de diferentes meios de pagamento.

PODEM OS OPC PRESTAR OUTROS SERVIÇOS ALÉM DA OPERAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO?

Sim. Os OPC podem prestar, cumulativamente, outros serviços de mobilidade elétrica, nomeadamente serviços de carregamento elétrico aos UVE.

Para garantir a prestação desses serviços aos UVE, o novo RJME confere aos OPC ampla flexibilidade na aquisição de energia elétrica, podendo recorrer à contratação bilateral ou em mercados organizados, celebrar contratos de aquisição de energia com comercializadores ou agregadores de energia elétrica, utilizar produção descentralizada em regime de autoconsumo de energia renovável, e ainda celebrar contratos com outros prestadores de serviços de mobilidade elétrica.

QUE ALTERAÇÕES FORAM INTRODUZIDAS EM MATÉRIA DE REGIME DE ACESSO À ATIVIDADE DE OPC?

O novo RJME mantém o regime de licenciamento como regra geral, mas introduz importantes simplificações no procedimento para a atribuição das licenças.

Assim, as licenças continuam a ter âmbito nacional e são atribuídas por período de 10 anos, prorrogável por igual prazo.

No que respeita ao procedimento para atribuição das licenças, foi introduzido o regime do deferimento tácito como principal inovação: na ausência de decisão da DGEG sobre o pedido de licença no prazo de 30 dias, considera-se a licença tacitamente deferida, e o requerente pode iniciar imediatamente a atividade.

Adicionalmente, o diploma prevê a possibilidade de sujeitar o acesso à atividade de OPC a mera comunicação prévia, em situações específicas a definir por portaria. Nestes casos, dispensa-se a prática de quaisquer atos permissivos e permite-se o início imediato da atividade, uma vez apresentada a comunicação prévia.

QUAIS SÃO AS NOVAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS IMPOSTAS AOS PONTOS DE CARREGAMENTO ACESSÍVEIS AO PÚBLICO?

O novo RJME introduz obrigações técnicas fundamentais em conformidade com o Regulamento AFIR.

Os pontos de carregamento instalados ou renovados após a entrada em vigor do novo RJME devem obrigatoriamente permitir: (i) carregamento *ad hoc*, possibilitando aos UVE a respetiva utilização sem necessidade de contrato prévio; (ii) carregamento inteligente, com ajuste dinâmico da intensidade de eletricidade; e (iii) diversidade de meios de pagamento eletrónicos, incluindo códigos QR e cartões bancários.

Para pontos de carregamento com potência igual ou superior a 50 kW já instalados em operação, as exigências relativas ao carregamento *ad hoc* e aos meios de pagamento eletrónico passam a ser obrigatórias a partir de 1 de janeiro de 2027, concedendo-se um período de adaptação para os necessários trabalhos de renovação.

QUE INFORMAÇÃO SOBRE PREÇOS DEVEM OS OPC DISPONIBILIZAR?

Os OPC devem disponibilizar informação relativa ao preço *ad hoc* aplicável (i.e., o preço associado à utilização sem contrato prévio) e todas as suas componentes, nomeadamente o preço por

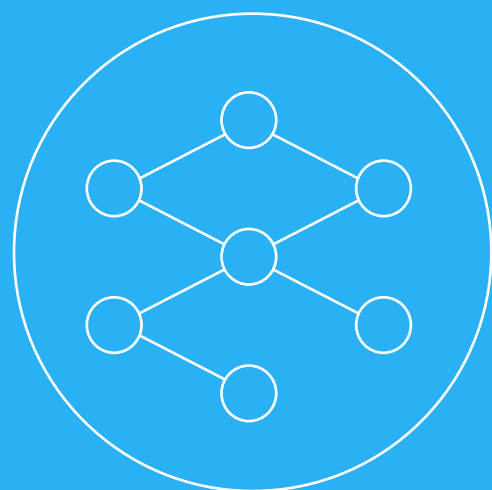
kWh, preço por minuto ou preço por sessão de carregamento, incluindo todas as tarifas, impostos e demais componentes aplicáveis, de modo a dar a conhecer aos UVE tais elementos antes de iniciarem uma sessão de carregamento.

QUE DADOS DEVEM OS OPC DISPONIBILIZAR?

Os OPC têm a obrigação de disponibilizar, em permanência, à Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME) todos os dados estáticos e dinâmicos relativos aos pontos de carregamento, para efeitos de agregação e transmissão ao Ponto de Acesso Nacional. Esta obrigação deve ser cumprida nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2022/670 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2022, e do Regulamento AFIR, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito.

O NOVO RJME DÁ ENQUADRAMENTO LEGAL PARA INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS?

O novo RJME cria enquadramento legal para o carregamento bidirecional (*vehicle-to-grid*), permitindo que os veículos elétricos devolvam energia à rede elétrica, e para a prestação de serviços de carregamento com recurso à produção de energia renovável em regime de autoconsumo.



EGME

O QUE ACONTECEU À FIGURA DA EGME?

A EGME foi eliminada em virtude da transição de um modelo de gestão centralizada da rede de mobilidade elétrica em Portugal – operado pela EGME e que impunha a ligação dos pontos de carregamento de acesso público a uma rede comum – para um modelo descentralizado, que permite aos prestadores de serviços estabelecerem as suas próprias redes de pontos de carregamento, sem necessidade de ligação obrigatória a uma rede comum.

QUAL É O REGIME TRANSITÓRIO ESTABELECIDO PARA A EGME?

Até 31 de dezembro de 2026, a EGME deve, nomeadamente: (i) assegurar a (nova) atividade

de agregação e transmissão de dados de mobilidade elétrica ao Ponto de Acesso Nacional, (ii) desintegrar da rede comum os OPC que lhe comuniquem essa intenção até essa data, (iii) assegurar a gestão das transações, atividades de suporte à operação e apresentar informações à Entidade Reguladoras dos Serviços Elétricos (ERSE).

QUAL É A FUNÇÃO DO PONTO DE ACESSO NACIONAL?

O Ponto de Acesso Nacional, cuja gestão é atribuída ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), é a entidade competente para proceder à recolha e disponibilização dos dados estáticos e dinâmicos previstos no Regulamento AFIR, e para assegurar a respetiva interligação com o ponto de acesso europeu comum.

COM A EXTINÇÃO DA EGME, QUE ENTIDADE SERÁ RESPONSÁVEL PELA AGREGAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS DE MOBILIDADE ELÉTRICA AO PONTO DE ACESSO NACIONAL?

Está prevista a criação da Entidade Agregadora de Dados para a Mobilidade Elétrica (EADME), a designar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e da mobilidade, até 31 de dezembro de 2026, que será responsável por assegurar esta nova atividade.

CONTACTOS



CATARINA BRITO FERREIRA
cbferreira@mlgts.pt



DIANA ETTNER
dettner@mlgts.pt



INÊS VIEIRA
ivieira@mlgts.pt

**A equipa de energia da
Morais Leitão está disponível
para esclarecer quaisquer
dúvidas.**

M L

MORAIS LEITÃO

GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

**MORAIS LEITÃO, GALVÃO
TELES, SOARES DA SILVA
& ASSOCIADOS**

Head Office LISBON

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
T +351 213 817 400
F +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265 – 4.2
Edifício Oceanvs
4100-137 Porto
T +351 226 166 950 - 226 052 380
F +351 226 163 810 - 226 052 399
mlgtsporto@mlgts.pt

FUNCHAL

Av. Arriaga, n.º 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club
9000-060 Funchal – Portugal
T +351 291 200 040
F +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

SINGAPORE

9 Raffles Place
#25-02 Republic Plaza
Singapore 048619
geral.sg@ml.pt

mlgts.pt

ALC ADVOGADOS

LUANDA

Masuika Office Plaza
Edifício MKO A, Piso 5, Escritório A/B
Talatona, Município de Belas
Luanda – Angola
T +244 926 877 476/8/9
T +244 926 877 481
geral@alcadvogados.com

alcadvogados.com

MDR ADVOGADOS

MAPUTO

Avenida Marginal, 141, Torres Rani
Torre de Escritórios, 8.º piso
Maputo – Moçambique
T +258 21 344000
F +258 21 344099
geral@mdradvogados.com

mdradvogados.com

VPQ ADVOGADOS

PRAIA

Edifício BAIconter, 3.º eq.
Av. Cidade de Lisboa, Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde
T +238 350 06 45
T +238 350 06 46
geral@vpqadvogados.com

vpqadvogados.com

JLA, ADVOGADOS E CONSULTORES

DÍLI

Av. Presidente Nicolau Lobato,
Timor Plaza, CBD 3, Level 2, 202
Díli – Timor-Leste
T +670 777 201 01
enquiries@jla.tl

jla.tl



membros da MORAIS LEITÃO LEGAL CIRCLE